



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI N.º 678, DE 2014

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o
Período de 2014 a 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Propriá aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Propriá, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão codificados nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de objetivos, metas, ações e indicadores do Plano Plurianual, só poderão ocorrer por remessa ao Poder Legislativo de mensagem, na qual constem as razões para tal feito.

Parágrafo Único - As inclusões, exclusões ou alterações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas através de Projeto de Lei, que acompanharão projeto de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

mudança da Lei Orçamentária Anual ou os eventuais créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - Os Programas do Plano Plurianual de Governo se fundamentam nas seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – promover medidas para redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo a cidadania e o respeito aos direitos humanos para todos, procurando mobilizar recursos e ampliar políticas de maneira a garantir o desenvolvimento de regiões menos assistidas;

II – ampliar a rede de escolas de ensino infantil e creches, dando ênfase ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos, adotando, ainda, uma política de construir rede de qualidade de ensino fundamental, desenvolvendo ações educativas, buscando, inclusive, a permanência de, no mínimo, 8 horas, dos alunos nas escolas;

III – implantar modelo de atenção à saúde, compatível com os princípios do SUS, organizando sistemas locais de saúde, objetivando descentralizar e hierarquizar as ações, universalizando o acesso aos mesmos;

IV – melhorar a qualidade do espaço urbano trabalhando para o desenvolvimento ambientalmente sustentável e objetivar a recuperação das bacias hidrográficas com a eliminação dos passivos residuais e da recuperação da degradação ambiental já existente, com políticas públicas de recuperação do meio ambiente;

V – melhorar e ampliar o sistema viário, recuperando a malha, garantindo acesso às rodovias e constituindo medidas de segurança e conforto, oferecendo um sistema eficiente e barato para o transporte coletivo garantindo ao cidadão, meios de locomoção seguros e de qualidade;

VI – desenvolver projetos, objetivando a drenagem de águas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- VII** – desenvolver atividades dentro das atribuições do nível do Governo Municipal para uma política eficaz de segurança na cidade e de redução da violência;
- VIII** – promover o desenvolvimento econômico e social, potencializando as vantagens logísticas, econômicas e históricas do Município como centro de diversidade econômica aproveitando, em especial, as oportunidades proporcionadas pelas rodovias;
- IX** – promover políticas públicas de geração de emprego e renda, organizando o sistema produtivo, dando ênfase ao primeiro emprego, ao cooperativismo e ao incentivo à produção industrial;
- X** – combater a pobreza, a fome, a violência e a exclusão social, buscando erradicar o analfabetismo e promovendo a inclusão social;
- XI** – implantar programas sociais de assistência, com ênfase ao atendimento de crianças e adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, a mulher vítima de violência e moradores de rua;
- XII** – ampliar e melhorar a rede de equipamentos públicos voltados para as atividades de lazer, esporte, cultura, garantindo qualidade à sua descentralização;
- XIII** – implementar política habitacional voltada à progressiva superação das carências no setor e desenvolver medidas de regularização fundiárias, de combate à especulação imobiliária e aos loteamentos clandestinos;
- XIV** – promover a ampliação do saneamento básico com ênfase ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de esgoto com medidas de proteção contra a contaminação dos córregos e rios;
- XV** – criar modelo de gestão pautado no gerenciamento eficaz, na prestação de serviços com qualidade na esfera administrativa, buscando principalmente a valorização profissional do servidor público, sua adequada remuneração e a supressão das desigualdades, através da constituição de regime jurídico único;
- XVI** – equilibrar as finanças com crescimento de receita e sistemático combate à sonegação e controle de despesas;
- XVII** – garantir e promover instrumentos de participação popular no processo de decisões e execução da administração pública, estabelecendo política de organização de Conselhos Populares.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 7º - Os valores constantes nos anexos desta Lei, poderão ser atualizados a cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no Mês de Janeiro, por ato de chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de Janeiro a Dezembro do Exercício imediatamente anterior.

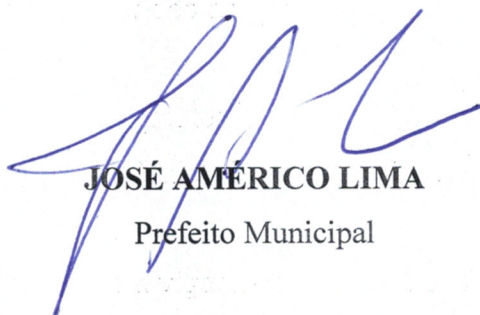
Art. 8º - Os Programas a que se refere o Art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos Exercícios abrangidos pelo período do plano.

Art. 9º - São partes integrantes desta Lei o Anexo I – Detalhamento dos Programas e Anexo II – Quadros Financeiros da Administração Direta.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Em, 28 de fevereiro de 2014



JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal